

CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF nº 42.288.184/0001-87 - NIRE: 35.300.570.588

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A., REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 28 dias do mês de novembro de 2023, às 11 horas, de forma exclusivamente remota e eletrônica, com a dispensa de videoconferência, em razão da presença da totalidade de Debêntures em Circulação, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua General Manoel de Azambuja Brilhante, nº 55, Centro, CEP 06010-160. **2. Convocação:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença do titular representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme termo definido na Escritura de Emissão) ("Debenturista"), emitidas no âmbito da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos (i) do artigo 71, parágrafo 2º, combinado com o artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e artigo 71, parágrafo 3º da Resolução CVM 81; e (ii) da Cláusula 9.10 do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A.", celebrado em 15 de julho de 2022 ("Escritura de Emissão"), entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ/MF nº 17.343.682/0003-08) ("Agente Fiduciário"), a CCR S.A. (CNPJ/MF nº 02.846.056/0001-97) ("CCR") e RuasInvest S.A. (CNPJ/MF nº 06.101.196/0001-97) ("RuasInvest", e quando em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e a CCR, as "Partes"). **3. Presença:** Presenças (i) os representantes do Debenturista, conforme se verificou das assinaturas da lista de presença dos debenturistas anexa à presente ata; (ii) o representante do Agente Fiduciário; e (iii) os representantes da Companhia. **4. Abertura:** Após a devida eleição do Presidente e do Secretário da assembleia, nos termos da Cláusula 9.5. da Escritura de Emissão, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como o instrumento de mandato dos representantes do Debenturista, declarando o Sr. Presidente instalada a presente assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia. **5. Mesa:** Presidente: Francisco Pierrini; Secretário: Rafael Mirandola Verdi Cunha. **6. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) Aprovar as seguintes alterações, no âmbito da Emissão: (a) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.11 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo: "**6.11. Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 617 (seiscentos e dezessete) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de março de 2024 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão." (b) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo: "**6.14. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas não consecutivas, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo ("Datas de Amortização"):

Parcela	Datas de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	23 de junho de 2023	50,0000%
2ª	30 de novembro de 2023	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

(c) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo: "**6.15. Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado em 3 (três) parcelas, conforme as datas indicadas na tabela abaixo ("Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios", quando em conjunto com as Datas de Amortização, as "Data(s) de Pagamento"), sendo certo que (i) o primeiro pagamento será no valor correspondente ao total dos Juros Remuneratórios incorridos até o dia 23 de junho de 2023 (inclusive); (ii) o segundo pagamento será no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total dos Juros Remuneratórios incorridos entre o dia 23 de junho de 2023 (exclusive) e o dia 30 de novembro de 2023 (inclusive), sendo certo que o valor remanescente dos Juros Remuneratórios serão incorporados ao saldo do Valor Nominal Unitário; e (iii) a última parcela será no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos Juros Remuneratórios incorridos e devidos até a Data de Vencimento:

Parcela	Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1ª	23 de junho de 2023
2ª	30 de novembro de 2023
3ª	Data de Vencimento

(ii) caso aprovado o item (i) acima, autorizar as Partes a celebrarem um aditamento à Escritura de Emissão para refletirem e formalizarem o disposto no item (i) desta Ordem do Dia ("Aditamento"); (iii) caso aprovadas as deliberações acima, autorizar as Partes a praticarem todos e quaisquer atos e assinarem todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta Assembleia, especialmente para concessão da autorização para a realização do Aditamento, renunciando, ainda, para todos os fins de direito, ao direito de declarar antecipadamente vencidas as Debêntures em razão do disposto nesta Assembleia. **7. Deliberações:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário,

aprovou sem quaisquer ressalvas: (i) o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, aprovou sem quaisquer ressalvas as seguintes alterações, no âmbito da Escritura de Emissão: (a) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.11 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo: "**6.11. Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 617 (seiscentos e dezessete) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de março de 2024 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão." (b) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo: "**6.14. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas não consecutivas, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo ("Datas de Amortização"):

Parcela	Datas de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	23 de junho de 2023	50,0000%
2ª	30 de novembro de 2023	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

(c) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo: "**6.15. Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado em 3 (três) parcelas, conforme as datas indicadas na tabela abaixo ("Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios", quando em conjunto com as Datas de Amortização, as "Data(s) de Pagamento"), sendo certo que (i) o primeiro pagamento será no valor correspondente ao total dos Juros Remuneratórios incorridos até o dia 23 de junho de 2023 (inclusive); (ii) o segundo pagamento será no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total dos Juros Remuneratórios incorridos entre o dia 23 de junho de 2023 (exclusive) e o dia 30 de novembro de 2023 (inclusive), sendo certo que o valor remanescente dos Juros Remuneratórios serão incorporados ao saldo do Valor Nominal Unitário; e (iii) a última parcela será no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos Juros Remuneratórios incorridos e devidos até a Data de Vencimento:

Parcela	Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1ª	23 de junho de 2023
2ª	30 de novembro de 2023
3ª	Data de Vencimento

(ii) o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, aprovou sem quaisquer ressalvas a celebração, pelas Partes, do Aditamento; e (iii) o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, aprovou sem quaisquer ressalvas as Partes praticarem todos e quaisquer atos e assinarem todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta Assembleia, especialmente para concessão da autorização para a realização do Aditamento, renunciando, ainda, para todos os fins de direito, ao direito de declarar antecipadamente vencidas as Debêntures em razão do disposto nesta Assembleia. As deliberações acima estão reestruturadas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito do Debenturista e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privi- légio pactuado na referida Escritura de Emissão, exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima. Todos os termos não definidos nesta ata desta Assembleia Geral de Debenturistas devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura de Emissão. A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM 81. Esta assembleia, assim como qualquer informação fornecida no âmbito desta, deverá ser tratada como informação confi- dencial nos termos das normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. Os signatários declaram que (i) os respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente esta ata utilizando-se o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme escolhidos, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas nesta ata, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a assinatura desta ata não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada digitalmente por todos os presentes. Osasco, 28 de novembro de 2023. Francisco Pierrini - Presidente, Rafael Mirandola Verdi Cunha - Secretário. Emissora: CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A. - Nome: Francisco Pierrini, Cargo: Diretor Presidente. Agente Fiduciário: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Nome: Francisca Jéssica Oliveira da Silva, Cargo: Procuradora. Debenturista: SANTANDER BRASIL S.A. - Nome: Rafael Mirandola Verdi Cunha, Cargo: Procurador, Nome: Daniel Green, Cargo: Procurador. JUCESP nº 462.553/23-1 em 07.12.2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

